CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei n. 094/2014, que "Introduz alterações na Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003", a presente Emenda Modificativa com o propósito de alterar o "caput" e os incisos I, II, II, IV e V, bem como acrescer o inciso VI no Art. 3º, modificar o Art. 4º, e acrescer os artigos 4º B, C e D, que passam a ter a seguinte redação:

- Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Recreação será composto por 08 (oito) membros, sendo 04(quatro) representantes do Governo Municipal de Hortolândia e 04(quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitas em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.
 - I Secretario Municipal de Esportes e Recreação;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação:
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal;

 IV 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

 V 03 (três) representantes das Associações Desportivas e Clubes Esportivos;

 VI 01(um) representante do CREF Conselho Regional de Educação Física;

 Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia seria a da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

 I Presidente;

 II Vice-Presidente;

 III Secretário(a)

 § 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, bem como seria escidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devende escidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devende composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:
- Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendehaver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, em uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
- § 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Recreação será de 02(dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros;

Art. 4º B Compete ao Presidente:

- I representar o Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia Judicial e Extrajudicial, que ativa ou passivamente;
 - II cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das Comissões;
 - III presidir as reuniões da Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;

V — convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e recreação para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

Art. 4º C Compete ao Vice-Presidente;

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos:

Art 4º D Compete ao Secretário:

I – dirigir os serviços da secretaria;

II – receber toda a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Hortolândia, dando lhe destino certo;

III - redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

IV - redigir e elaborar e ler as atas da reuniões e assembleias;

V – cadastrar e manter atualizado a composição de conselheiros;

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2014.

CLEUZER MARQUES DE LIMA

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao projeto de lei n.094/2014 visa garantir à equidade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, garantir um procedimento democrático às eleições da mesa diretora e especificar as atribuições dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Recreação:

Desta forma, conta com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta casa de leis, para aprovação da presente Emenda modificativa ao projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2014.

CLEUZER MARQUES DE LIMA

Vereador do Município de Hortolàndia